



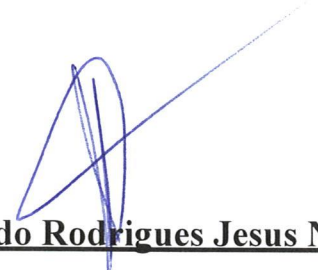
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

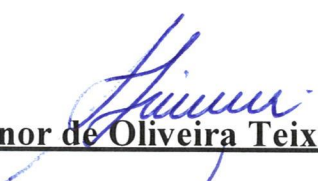
**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ.**

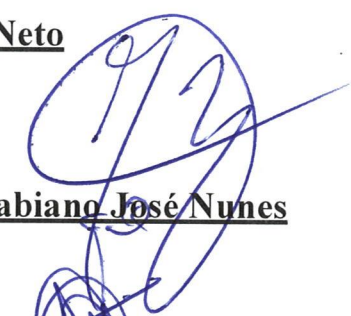
Art.1º Fica alterada a redação do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O pagamento dos vencimentos dos servidores e pensionistas do Município será feito dentro do mês trabalhado, ocorrendo impreterivelmente até o último dia útil de cada mês vencido.

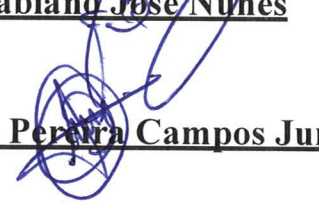
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Haroldo Rodrigues Jesus Neto


Agenor de Oliveira Teixeira


Fabiano José Nunes


Patricia Fernanda Kuchenbecker


Adilson Pereira Campos Junior

Alecsandro Alves de Azevedo

Alexandro Valença de Paula


Rachel Secundo da Silva

Fabio Luis da Silva Rocha


**Oiniguelando Rodrigues Eugênio da
Silva**


**Guilherme Severino Campos de Farias
Kifer Ribeiro**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Justificativa:

A presente emenda tem como escopo garantir que o pagamento dos servidores do município seja realizado dentro do mês trabalhado.

Anteriormente, a legislação municipal previa o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente. Quando ocorrem feriados e/ou pontos facultativos no início do mês, ocorre também o prolongamento do prazo de pagamento, entretanto, os servidores não conseguem prolongar os prazos para pagamento de suas despesas, tais como faturas de cartão de crédito e concessionárias de serviços públicos.

Da mesma forma, essa alteração proporcionará ainda segurança aos servidores no final de gestão, obrigando que o pagamento ocorra antes do final do exercício fiscal.